

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.927, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 5.927, de 2023, que *altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar.*

Composto por dois artigos, o art. 1º do PL acrescenta, no art. 1º da Lei nº 13.576, de 2017, aos objetivos da RenovaBio os incisos V a IX, para estimular a produção, pela agricultura familiar, de matérias-primas para a produção de biocombustíveis.

O art. 1º do PL acrescenta ainda, aos seis princípios da RenovaBio, tratados no art. 3º da Lei, um sétimo, para incentivar a participação da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na cadeia de produção de biocombustíveis.

O art. 2º prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Segundo seu autor, o Senador Jorge Barbalho, os biocombustíveis são fontes de energia de caráter renovável e produzem menos impactos ambientais, sendo o Brasil pioneiro na criação de políticas públicas para o



desenvolvimento e a comercialização de biocombustíveis, a exemplo da criação do Programa Nacional do Álcool (ProÁlcool).

Segundo a justificativa:

Incentivar e promover a participação da agricultura familiar na produção do biocombustível poderá contribuir para aumentar a geração de renda e de emprego no campo, bem como para manter as pessoas no campo, conferindo maior dinamismo e elevando o desenvolvimento socioeconômico de cada região.

Para se ter ideia do potencial, dados divulgados pelo último Censo Agropecuário 2017-2018 mostram que o Brasil possui aproximadamente 2,4 milhões de estabelecimentos rurais baseados na agricultura familiar. Desse total, aproximadamente, 77 mil famílias de agricultores familiares fornecem, atualmente, o equivalente a R\$ 6 bilhões em biomassa vegetal ou animal para a produção do biocombustível.

O projeto foi examinado inicialmente pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que aprovou relatório do Senador Sergio Moro favorável ao projeto, com uma emenda. Posteriormente à análise desta Comissão, será encaminhado à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, incisos I, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, à conservação e gerenciamento do uso do solo, bem como fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Esses são assuntos relacionados ao PL em análise.

Deixamos para a CI, cuja decisão sobre o projeto será terminativa, a análise dos aspectos formais e materiais com relação à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



kk2024-12382

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3388738819>

Com relação ao mérito, o projeto é louvável sob o aspecto da proteção ambiental, pois se alinha aos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009) quanto à necessidade de adoção urgente de medidas para descarbonização da economia brasileira.

O aumento da produção e uso de biocombustíveis, relativamente ao uso de combustíveis fósseis, tem como efeitos mitigar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) em um dos setores que mais contribuem com as emissões, o setor de transportes. Segundo o relatório *Net Zero Readiness Report 2023*, da KPMG, no ano de 2022, os transportes emitiram 16% dos GEE no Brasil e, no mundo, lidera o registro de aumento, de 53%, nas emissões absolutas entre 2005 e 2022. Nesse ínterim, a produção de biocombustíveis é uma forma de alinhar a redução de emissões de GEE à produção de energia renovável, assegurando, ainda, uma contribuição social ao se preocupar com a agricultura familiar.

Além disso, a proposição alinha-se à recém-publicada Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, que *dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono*, conhecida como a lei dos combustíveis do futuro por regulamentar e criar programas de incentivo à produção e ao uso de combustíveis sustentáveis. A norma estabelece, em seu art. 34, que *o Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos para incentivar a participação de matérias-primas pela agricultura familiar na produção dos biocombustíveis de que trata esta Lei*.

Ao promover a participação da agricultura familiar na produção do biocombustível, o PL nº 5.927, de 2023, contribui com impactos positivos ambientais e sociais, já que a produção de biocombustíveis nesse âmbito pode se tornar vetor de desenvolvimento local e sustentável, política esta que já vem sendo incentivada por meio do Selo Combustível Social, concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e regulamentado pelo Decreto nº 10.257, de 22 de outubro de 2020.

Concordamos, ainda, com o parecer aprovado na CRA, que, pela Emenda 1-CRA, promove as alterações pretendidas na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, medida sugerida pelo Ministério de Minas e Energia e que contribui para a sustentabilidade no uso desse combustível e redução da pegada de carbono brasileira.



Por essas razões, não restam dúvidas de que o Projeto de Lei em apreço é meritório e contribuirá para a modernização e sustentabilidade do desenvolvimento da agricultura familiar, sobretudo com reflexos positivos sociais e diretos no meio ambiente.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.927, de 2023, e da Emenda 1-CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



kk2024-12382

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3388738819>